LIMITES ÉTICOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Marcos Ribeiro Firmo¹

RESUMO

O estado democrático de direito permaneceu tendo a inteligência como uma importante ferramenta para a tomada de decisão. Contudo, como forma de garantia dos direitos e liberdades individuais, foi exigido um controle interno e externo dessa atividade. A ética perfaz parte tanto do controle interno quanto do controle externo, executados especialmente pela Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI) no âmbito federal. O objetivo do presente trabalho é discutir os limites éticos da atividade de inteligência. Para tanto foi utilizado a revisão do arcabouço jurídico e da literatura pertinente ao tema. Com essa metodologia, visa-se saber se os preceitos éticos estão definidos de forma clara e objetivo no regramento jurídico e administrativo dos agentes de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal. Verifica-se que, apesar de haver normativa de controle ético da atividade de inteligência, de forma geral, podemos observar, durante a revisão da literatura, que este tem sido negligenciado de forma direta, não sendo encontrados tratados sobre o tema nos anais da CCAI, sendo aplicado subsidiariamente e indiretamente os mesmos fundamentos voltados a todos os funcionários públicos, deixando de lado as especificações dos serviços de inteligência. Mesmo diante da dificuldade de normatização direta do controle ético, este deve constar de forma sistematizada no processo de seleção e formação dos agentes de inteligência.

Palavras-chave: Policia Militar; Inteligência; Ética; Controle externo.

¹ Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Bacharel em Ciências Policiais pela Academia de Polícia Militar do Distrito Federal (APMB); Licenciatura em Educação Física pela Universidade de Brasília (UNB); Especialização em Docência do Ensino Superior pelo Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP/PMDF); Especialização em Educação de Jovens e Adultos pela Universidade de Brasília (UNB); Especialização em Gestão em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Distrito Federal (APMB). Especialização Profissional em Inteligência de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (PMESP).

ETHICAL LIMITS OF INTELLIGENCE ACTIVITY

ABSTRACT

The democratic state of law continued to have intelligence as an important tool for decision-making. However, as a way of guaranteeing individual rights and freedoms, internal and external control of this activity was required. Ethics are part of both internal and external control, especially carried out by the Joint Commission for the Control of Intelligence Activity (CCAI) at the federal level. The aim of this article is to discuss the ethical limits of intelligence activity. For this purpose, a review of the legal framework and the literature relevant to the subject was used. With this methodology, the aim is to know if the ethical precepts are defined in a clear and objective way in the legal and administrative rules of the intelligence agents of the Federal District Military Police's. It appears that although there are rules governing the ethical control of intelligence activity, in general, this has been directly neglected, not all of them being found on the subject in the annals of the CCAI, with the same fundamentals aimed at being applied secondarily and indirectly all civil servants, leaving aside the specifications of the intelligence services. Even in the face of the difficulty of direct standardization of the ethical control, this must be systematically included in the process of selection of intelligence agents.

Keywords: Military Police. Intelligence. Ethic. External control.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCAI - Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência

CDN – Conselho de Defesa Nacional

DI/SAE - Departamento de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos

DNISP – Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública

ENISP – Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública

ISCP – Instituto Superior de Ciências Policiais

PLADINT – Plano Diretor de Inteligência da PMDF

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PNISP – Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública

PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social

SFICI - serviço federal de Informações e Contra-informações

SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência

SISP – Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

SNI – Serviço Nacional de Informações

1 INTRODUÇÃO

Entendendo inteligência como a produção de conhecimento voltada a subsidiar a tomada de decisão, focada especialmente na proteção da sociedade e do estado (CRUZ, 2013), podemos ligar o surgimento dessa atividade com a própria gênesis da sociedade e do estado, visto a necessidade de informações precisas e oportunas para a gestão.

Existe uma origem mitológica da Inteligência segundo a qual Argus, que suplantou a hegemonia de Micenas, por volta do século XII a.C, protegeu de diversas maneiras suas mensagens enquanto vivo e criou uma rede eficaz de espiões, tornou-se o pai da inteligência. Após seu falecimento, tornou-se um semideus, e há diversas versões para sua "pós-morte". Alguns vocábulos vindos de Argus são comuns à Inteligência: arguto, argúcia, argumento, argüir, etc. (REVISTA ABIN, 2005, p. 85)

Sun Tzu (1983), no célebre livro *A Arte da Guerra*, já relatava a importância do conhecimento obtido através de espiões. Da mesma forma, verifica-se o uso de agentes de inteligência no texto bíblico (BÍBLIA, 2016), em que podemos observar a utilização de espias pelo patriarca hebreu Moisés (BÍBLIA, Números, 13) e por seu substituto Josué (BÍBLIA, Josué, 2)

Em 1927, o Brasil iniciou a formalização da atividade de inteligência, primeiramente com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), sendo que apenas em 1956 foi criado oficialmente o primeiro serviço de inteligência, o SFICI (Serviço Federal de Informações e Contra-Informações), substituído pelo SNI (Serviço Nacional de Informações), em 1964, órgão extinto em 1990. Com a extinção do SNI, foi criado o Departamento de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos (DI/SAE), atuando de forma resignada (CRUZ, 2013) até a promulgação da Lei Federal 9.883 em 1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) cujo objetivo é a preservação da soberania nacional, a defesa do estado democrático de direito e a dignidade da pessoa humana. Em 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3,695, criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) com a finalidade de integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país. Em 24 de agosto de 2021, foi instituída a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), através do Decreto nº. 10.777, e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP), mediante o Decreto nº. 10.778.

Baseado no conceito de estado democrático de direito, o estado, incluindo a atividade de inteligência, deve ter seus limites de atuação definidos e controlados de forma clara (CORSINI, 2006), sendo o controle externo da atividade de inteligência instituído pela Lei

Federal nº 9.883/99, a cargo do poder legislativo, através da Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI):

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

- § 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- § 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência (BRASIL, 1999)

No âmbito do Distrito Federal, especificamente quanto ao serviço de inteligência das forças policiais, a Lei complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe da organização, das atribuições e do estatuto do Ministério Público da União, em seu artigo 150, inciso IV, indica que compete ao ministério público do Distrito Federal e Territórios: "controle externo da atividade da polícia do Distrito Federal e da dos territórios". Dentro desse controle externo, incluem-se parte das atividades de inteligência exercidas pela Polícia militar e Polícia Civil (BENONES, 2022).

Ferro (2021), discorrendo sobre os direitos humanos como parâmetro das operações de inteligência, diz que as operações de inteligências, executadas sem controle e tutela, põem em risco os limites constitucionais do cidadão e os próprios direitos humanos. "Poder sem contrapesos tem o potencial de perpetrar excessos e abusos" (FERRO, 2021, p. 81).

A Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) apresenta os pressupostos da atividade de inteligência, sendo a conduta ética um destes parâmetros:

A atividade de inteligência de segurança pública pauta-se pela conduta ética, que pressupõe o conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. O comportamento dos profissionais de inteligência deve se pautar pelo cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade. Os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os usuários do conhecimento produzido (BRASIL, 2021).

Ética deriva da expressão grega *ethos*, sendo traduzida como costume nos dias atuais. De forma geral e expansiva, podemos definir ética como a ciência dos costumes (REIFLER, 1992), na qual se busca orientar e disciplinar o comportamento humano, dentro de um período histórico geográfico.

Diante deste pressuposto, o presente trabalho tem como objetivo debater os limites éticos da atividade de inteligência no âmbito da PMDF. Em particular, essa pesquisa analisará

o arcabouço jurídico e metodológico que norteia a atividade de inteligência na corporação, com o foco controle ético da atividade.

A principal pergunta a ser respondida com a presente pesquisa é se os preceitos éticos são efetivados como mecanismo de controle da atividade de inteligência e verificar, dentro do sistema normativo que ampara a atividade de inteligência, se há mecanismos de controle ético definidos, claros e estruturados que orientem a ação dos agentes de inteligência na PMDF.

A relevância desse trabalho de pesquisa está baseada no fato de a ética ser um dos limites para a atuação de todos os funcionários públicos, e que os agentes de inteligência, funcionários públicos de carreira, têm esses princípios norteadores em suas ações. Contudo, observa-se que a atividade específica de inteligência, especialmente algumas técnicas operacionais, pode trazer paradoxos éticos no exercício da atividade, fato de extrema relevância para a instituição e seus integrantes.

Essa pesquisa insere-se no contexto de investigações sobre inteligência e ética, contudo, há um vácuo acadêmico e doutrinário quanto aos limites éticos específicos para a atividade de inteligência, onde mesmo que o ordenamento jurídico diga que a atividade de inteligência será exercida dentro dos princípios éticos, não há na legislação e na doutrina nacional quais são esses limites e que, observando a conceituação de diversas técnicas aplicadas à atividade de inteligência, pode-se deduzir uma ausência de nexo com os conceitos éticos utilizados aos demais servidores públicos.

O objetivo geral desta pesquisa é debater os limites éticos da atividade de inteligência. Para tanto, os objetivos específicos que compõem este trabalho são os seguintes: Verificar os conceitos de ética e de inteligência, focando suas aplicações de forma mais específicas a PMDF; Identificar a existência de manuais de ética voltados exclusivamente à atividade de inteligência; Apontar os efeitos paradoxais da ausência de uma abordagem do tema na atividade de inteligência.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, focada na revisão da literatura, explorando de forma descritiva o arcabouço normativo da atividade de inteligência, com foco nos limites éticos voltados a seus agentes. A pesquisa fundamentou-se nas diretrizes que regem a política nacional de inteligência, os anais da Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), bem como diversos doutrinadores da atividade de inteligência e de ética.

Conforme Machado da Silva, Cunha e Amboni (1990, P. 11-28)

Uma das maneiras de avaliar-se o estágio de desenvolvimento de um determinado campo de conhecimento é através da análise de sua produção acadêmica mais recente. Artigos publicados refletem, pelo menos em parte, o estado de ebulição de um campo de conhecimento, suas tendências teóricas e metodológicas, seus problemas e incertezas, as perspectivas e abordagens mais utilizadas, as temáticas mais enfatizadas, enfim, as orientações básicas que norteiam os estudiosos do assunto.

Diante da importância do tema, verifica-se nos periódicos (2000 - 2022) da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior² vinculado ao Ministério da Educação do Brasil, a inexistência de uma abordagem do tema nos cursos de pós-graduação no Brasil. Fato também verificado no repositório (2012-2022) da Revista Ciência e Polícia³ do ISCP (Instituto Superior de Ciências Policiais) da Polícia Militar do Distrito Federal. Foram pesquisados os seguintes parâmetros: Inteligência; Ética; Limites.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme definido no artigo 1°, § 2° da lei 9.883/99, a qual instituiu o sistema brasileiro de inteligência:

Entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999).

Nessa perspectiva, entende-se como inteligência de segurança pública o exercício permanente e sistemático de ações especializadas destinadas à identificação, à avaliação e ao acompanhamento de ameaças reais e potenciais no âmbito da segurança pública, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no curso do planejamento e da execução da política nacional de segurança pública e desenvolvimento social e das ações destinadas à prevenção, à neutralização e à repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio (PNISP, 2021).

Para Rabelo (2006), o motivo da existência da atividade de inteligência se ampara na necessidade do estado da análise imparcial, segura e oportuna de informações que subsidiem a capacidade de decidir conscientemente suas políticas. Devido à importância das informações

² https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscador-primo.html

³ https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/issue/archive

para o processo decisório, verifica-se que, de modo formal ou não, estados e instituições têm buscado ferramentas e métodos para a obtenção de dados, bem como mecanismos de análises das informações com fim de alcançar os seus objetivos.

Dentro da defesa de seus interesses, historicamente observamos que a atividade de inteligência tem sido uma ferramenta poderosa para governos e instituições, sendo que seus métodos por vezes são questionados por aqueles que são alvos de suas ações, gerando dúvidas sobre sua legitimidade (DNISP, 2016,). O ataque terrorista em solo americano em 11 de setembro de 2001 trouxe marcas profundas nas questões técnicas e éticas da atividade de inteligência em todo mundo, onde o pretexto da proteção e defesa, se tornou justificativa para abusos, gerando críticas sobre o limite dessas ações (DNISP, 2016).

Um dos aspectos que interferem no uso de meios e técnicas sigilosas é a lacuna legal do emprego da atividade de inteligência (GONÇALVES, 2011). Diante da falta de uma legislação específica, observa-se uma limitação significativa da atuação dos órgãos de inteligência. Os agentes públicos só podem fazer o que está expressamente normatizado em leis, conforme o princípio da legalidade estrita, preceituada no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), fato que dificulta as atividades regulares e técnicas dos agentes de inteligência.

A PNISP — Política nacional de Inteligência de Segurança Pública, documento orientador das atividades do Subsistema de Inteligência de Segurança Público (SISP), é concebida em função dos valores e dos princípios fundamentais consagrados pela Constituição, e é elaborada com base na Política Nacional de Inteligência, na Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - PNSPDS e nos fundamentos doutrinários da atividade de inteligência de segurança pública.

Dentro dos pressupostos que orientam a atividade de inteligência de segurança pública no Brasil, destaca-se:

Conduta ética

A atividade de inteligência de segurança pública pauta-se pela conduta ética, que pressupõe conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. O comportamento dos profissionais de inteligência deve se pautar pelo cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade. Os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os usuários do conhecimento produzido (PNISP, 2021)

Já a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP, 2021), instituída pelo Decreto nº 10.778, de 24 de Agosto de 2021, o qual estabelece os parâmetros e limites da

atividade de inteligência de segurança pública, tratando dos valores da atividade de inteligência, normatiza que as ações individuais e coletivas dos agentes de inteligência devem pautar-se pelo "senso moral: apreciar cautelosamente sua conduta por meio dos ditames morais" (BRASIL, 2021)

A Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência (DNISP,2016) que é o principal documento sobre os fundamentos doutrinários da atividade de inteligência no Brasil, abordando sobre o tratamento responsável da questão ética na atividade de inteligência, diz que:

A Atividade de Inteligência tem o compromisso de prestar satisfação de suas ações a si mesma e aos outros e de atuar da forma mais competente possível. Ademais, por envolver escolhas e deliberações morais, o exercício dessa atividade é necessariamente suscetível ao exame ético.

Dentro da DNISP, consideram-se quatro abordagens éticas da atividade de inteligência:

Abordagem idealista - "concebe a moralidade como um absoluto, de modo que qualquer ação tachada como imoral não pode servir para a persecução de nenhum fim" (DNISP, 2016, p 76). Para Sobral (2009), os fins nunca justificam os meios, e os seus princípios éticos claros geram poucas dúvidas no julgamento das ações. Immanuel Kant foi o filósofo que influenciou a ética idealista (Kant, 1995).

Abordagem realista - Nessa perspectiva ética tem grande peso a razão do Estado, por isso, "seu valor moral maior é o bem da comunidade política, ou seja, agir em favor do interesse nacional é um princípio moral" (DNISP, 2016. p 76). Conforme postulado por Maquiavel, em sua célebre obra *O príncipe* (1999): "A pátria deve ser defendida com glória ou infâmia, em qualquer caso será bem defendida".

Abordagem consequencialista - "leva em consideração o efeito deletério da ação. Tratase de uma espécie de cálculo moral, em que a justificativa ocorre quando o benefício é maior que o malefício" (DNISP, 2016. p 76). Essa abordagem deriva da teoria ética utilitarista, a qual tem como um dos grandes pensadores Jeremy Bentham, o qual defendia que " a coisa certa a fazer é aquela que maximizará a utilidade" (Bentham, 2019).

Abordagem da "teoria da Atividade de Inteligência justa" - inspirada na "teoria da guerra justa", a qual tem sua origem no pensamento de Agostinho de Hipona (GOLDIM, 2011). Tal pensamento se fundamenta no princípio do *jus in bello* (justiça no guerrear) que versa sobre o cumprimento ou violação de normas de combate, sejam essas legais ou informais (Silva, 2021). Essa abordagem é "sensível aos ditames da abordagem idealista, mas admite que os países não possam sacrificar seus interesses e aceitar ameaças à sua segurança"(DNISP, 2016.

p 76). Nessa abordagem, as ações de inteligências são consideradas imprescindíveis, e alguns valores éticos são contrariados em situações justificáveis.

Dentro do estado democrático de direito, todas as ações de estado devem ser direcionadas a propósitos legitimados democraticamente, primando especialmente para os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Contudo, dentro do processo geopolítico globalizado em que vivemos, podemos afirmar que a abordagem idealista é "insuficiente para se lidar com a complexidade do mundo em suas teias de interesse" (DNISP, 2016, p.76)

A DNISP (BRASIL; 2016 p.76) afirma ainda que "cada abordagem ética é mais ou menos útil para moldar as ações de Inteligência", e que seria inconveniente e improdutivo aderir a apenas uma delas. Dentro desse posicionamento, aponta três fontes de orientação aos membros dos serviços de inteligência: o Código de ética profissional, os princípios das atividades de inteligência e a literatura acadêmica sobre o tema.

Dentro do campo da pesquisa acadêmica sobre os limites éticos da atividade de inteligência, observa-se um lapso entre os temas, em que muitos autores discorrem sobre os limites legais da atividade, contudo, quanto ao eixo ético, não há em nossa literatura aprofundamento do tema.

Quanto aos códigos de ética profissionais da atividade de inteligência, verifica-se a aplicação de código de ética profissional genérico, não havendo, ainda, um regramento deontológico para os serviços de inteligência. Uma exceção a essa carência é o Código de ética e conduta dos agentes públicos da ABIN (2022), contudo, este manual aborda o assunto de forma genérica e voltada a todos os funcionários, servidores e prestadores de serviço, com pouco ou nenhum aprofundamento no tema.

Na DNISP, são sintetizados os deveres éticos dos profissionais de inteligência (DNISP, 2016):

- a) representar a verdade;
- b) aplicar métodos na elaboração do conhecimento, evitando meras ilações;
- c) rejeitar qualquer interferência não republicana no processo de produção do conhecimento;
- d) promover o país por meio de sua atuação;
- e) tratar os assuntos de seu trabalho com discrição;
- f) considerar a dignidade individual e o interesse coletivo como referência para a aquisição e para a produção do conhecimento;
- g) considerar, no trato com estrangeiros, o princípio da reciprocidade e os direitos humanos; e
- h) refletir criticamente sobre a necessidade e as implicações morais de suas ações e decisões.

Novamente observa-se uma abordagem superficial quanto ao controle ético da atividade

de inteligência, deixando vago o entendimento prático das ações éticas, ficando estas sob a inteira responsabilidade dos agentes. Historicamente, tem se verificado uma fragilidade no controle efetivo da atividade de inteligência, no que concerne ao controle externo, especialmente o exercido pela CCAI, com baixa efetividade e grande debilidade. Gonçalves (2010) diz que "o Congresso pensa que fiscaliza e o executivo finge que é fiscalizado". Corsini (2012) relata que "há um equilíbrio frágil, porém necessário, entre a eficiência dos serviços secretos e o controle exercido sobre eles pelos órgãos externos".

Contudo, o controle ético não consta de forma taxativa no *roll* de atribuições da CCAI, conforme Resolução n° 2 de 2013 – CN, a qual dispõe sobre o funcionamento da comissão mista de controle da atividade de inteligência. Em análise dos anais das audiências e reuniões da CCAI⁴, verifica-se que o controle ético da atividade de inteligência tem sido deixado em segundo plano.

Corrêa (2018), fazendo uma análise do perfil do profissional de inteligência, relata que os agentes de inteligência devem observar rigorosamente os princípios éticos, e que esses valores devem estar "impregnados ou serem latentes" nos homens e mulheres, bem como na própria instituição, que exercem a atividade de inteligência.

Como serviço público, a inteligência de segurança pública deve obedecer aos princípios que regem a administração pública, entre eles a ética (SILVEIRA; CRUZ, 2011). Cruz (2013) ressalta ainda que o conhecimento deve efetivar-se em proveito do estado e da sociedade, e de forma taxativa afirma que os limites para o exercício da atividade de inteligência é a lei. Ferro (2021) admite a aplicação do princípio da proporcionalidade para a utilização de medidas invasivas nas operações de inteligência, propondo a aplicação subsidiária da lei nº 9.269/96, lei de interceptação telefônica (FERRO,2021 apud FEITOZA, 2011), contudo, tais fatos só têm sido autorizados quando no curso de investigações criminais.

Dentro do prisma da deontologia, a PMDF não possui um código de ética específico para a atividade de inteligência, tendo como norma interna o plano diretor de inteligência – PLADINT, o qual não traz as diretrizes éticas da atividade de inteligência de forma clara e específica.

Já na formação de seus agentes, verifica-se que a matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, oriunda da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP,2014), na área temática VI — Comunicação, Informação e

⁴ https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=449

tecnologias em segurança pública, dentro da disciplina Inteligência de Segurança Pública, não traz uma abordagem específica sobre ética, suas aplicações e limites na atividade de inteligência. Fato semelhante é encontrado na grade curricular do curso de Inteligência de segurança pública da PMDF.

Frente a essa ausência clara dos limites éticos, podem aparecer dilemas éticos na busca da verdade, especialmente na utilização de técnicas operacionais.

Resguardando-se o sigilo dessas técnicas das operações de inteligência, podemos verificar suas aplicações em diversos filmes, podemos citar o longo metragem Inimigo de Estado (*Enemy of the State*, 1998), onde observa-se claramente abusos éticos e legais da atividade de inteligência.

4 CONCLUSÃO

Observa-se que a relevância do tema para a atividade de inteligência, assim como para as instituições e sociedades para as quais servem. O respeito aos limites éticos é alvo das normativas federais e institucionais, contudo, o regramento legal se apresenta de forma genérica e superficial, cabendo aplicações subsidiárias de códigos e regramentos jurídicos que não levam em conta as especificidades e relevância da atividade de inteligência.

O controle interno e externo da atividade de inteligência é tema polêmico e divergente, especialmente quanto aos limites éticos que norteiam a conduta humana, especialmente dos funcionários públicos. A defesa do estado democrático de direito é argumento de defesa tanto para os idealistas (SOBRAL, 2009), os quais defendem que a atividade de inteligência deve seguir rigorosamente os preceitos legais, quanto para os relativistas (TREISE et al, 1994), os quais, mesmo seguindo os ditames legais, defendem que a atividade de inteligência possa sacrificar alguns limites éticos e legais para garantia de sua própria existência.

O excesso de normas formais no controle da atividade de inteligência causaria o engessamento de suas operações e da produção do conhecimento necessários para a tomada de decisão (RANK, 2014). Contudo, a falta expressa e clara de normas de conduta não é um cheque em branco para práticas ilegais e imorais. Cabe aos serviços de inteligência a excelência na prestação de seus serviços, devendo seu produto, o conhecimento, ser fundamentado no interesse público, na imparcialidade e legitimidade necessários para sua atuação.

Diante da presente abordagem, verifica-se a ausência de fundamentação e de normatização dos princípios éticos da atividade de inteligência. Mesmo os órgãos de controle, especialmente a Comissão de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), o tema não é

tratado com a profundidade necessária, ficando seus agentes expostos à subjetividade, fato que pode expor moralmente a conduta dos profissionais, bem como a própria instituição.

Outro fato observado é que não há nos cursos de inteligência uma abordagem clara e específica sobre os limites éticos da atividade, tendo os cursos de iniciação dos agentes de inteligência foco principal nas técnicas operacionais e seus limites jurídicos. Essa ausência de debate acadêmico e formativo, associada com uma cultura cinematográfica de desrespeito dos limites legais e éticos da atividade de inteligência, fragmentam o pensamento crítico dos agentes de inteligência, o que pode levar a abusos e desrespeitos às regras de conduta esperada dos profissionais da área.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da transversalidade e multidisciplinaridade da ética dentro da atividade de inteligência, observa-se a necessidade de abordagem de forma sistematizada do tema por parte dos órgãos de seleção e formação de agentes de inteligência. Dentro da PMDF, essa formação e seleção são de responsabilidade do Centro de Inteligência.

Assim como os direitos humanos, conteúdo transversal e com disciplina específica nos cursos de Inteligência urge a necessidade de uma abordagem direta e fundamentada sobre os valores éticos que limitam a atividade de inteligência. Mesmo com a possível inserção de uma disciplina específica de ética voltada à atividade de inteligência, essa não esgotaria a abordagem do tema, mas levantaria o debate sobre as ações de inteligência e suas intervenções na sociedade.

REFERÊNCIAS

BENONES, Eduardo. **Controle da atividade de inteligência policial como parte do mandato do MP**. Consultório Jurídico, São Paulo, 24/08/2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-ago-24/eduardo-benones-controle-atividade-inteligencia-policial

BENTHAM, Jeremy. O panóptico. Autêntica, 2019.

BÍBLIA DA ESCOLA BÍBLICA, São Paulo: Editora Cristã Evangélica, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br. Acesso em: 22 Dezembro 2022.

BRASIL. Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência: fundamentos doutrinários. - Brasília: DECRETO No 10.778, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

BRASIL. Decreto ° 10.778, de 24 de agosto de 2021. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 22FEV2022.

BRASIL. Lei n° 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o sistema brasileiro de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm, acesso em 31MAI2022.

BRASIL. Lei complementar n° 75, de 20 de Maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm, acesso em 03JUN2022.

BRASIL. Portaria Nº 66/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR, de 17 de fevereiro de 2022.. Institui o código de ética e conduta da ABIN. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/noticias/abin-aprova-novo-codigo-de-etica-e-conduta/CodigodeEticaeCondutaABIN.pdf . Acesso em: 22Fev2022.

CONGRESSO NACIONAL. Resolução n° 2/2013, de 22 de novembro de 2013. Dispõe sobre a comissão mista de controle da atividade de inteligência (CCAI).

CORRÊA, Heriberto da Silva. **Inteligência de segurança pública: o perfil profissional e suas competências**. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2018.

CORSINI, José Eduardo Coelho. **A atividade de inteligência e seu controle externo como princípio de legitimação democrática**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 71, jan. 2012 – abr. 2012.

CRUZ, Juliana Cristina da et al. **A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o fortalecimento da cidadania**. 2013. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/104293, acesso em 10/05/2022.

FERRO, Alexandre Lima. Os direitos humanos como limites das operações de inteligência

de segurança pública. Brasília: Ultima Ratio, 2021.

GOLDIM, José Roberto. **Teoria da Guerra Justa**. 2011. Disponível em: https://www.ufrgs.br/bioetica/guerra.htm, acesso em 10/05/2022.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Políticos e espiões: o controle da atividade de inteligência**. Niterói: Impetus, 2010.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **O Que Fazer Com Nossos Espiões? Considerações Sobre A Atividade De Inteligência No Brasil**. Agenda legislativa, 2011, cap. 12, Brasília.

INIMIGO DO ESTADO (Enemy of the State). Direção de Tony Scott. EUA: Jerry Buckheimer. 1998, 132 min., son. col.

JOHNSON, Loch K. America's Secret Power: The CIA in a Democratic Society. New York: Oxford University Press, 1989.

KANT, Immanuel; QUINTELA, Paulo. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; CUNHA, V. C.; AMBONI, N. (1990) **Organizações: o estado da arte da produção acadêmica no Brasil**. Anais do XIV Encontro Anual da ANPAD, Organizações, Florianópolis, v. 6, p. 11-28, set.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe e dez cartas**. Tradução de Sérgio Bath, 3. ed. Brasília: Editora UnB, 1999.

RANK, Michel. Espiões, espionagem e operações secretas - Da Grécia antiga à guerra fria. Tradução Shana Marcele Oliveira e Silva. São Paulo: Editora Five Minute, 2014.

REBELLO, Cláudia Assaf. Necessidade de Inteligência do Estado brasileiro. **Revista Brasileira de Inteligência**, v. 2, n. 2. Brasília: ABIN, 2006.

REIFLER, Hans Ulrich. **A ética dos dez mandamentos**. São Paulo: Editora Vida Nova, 1992.

REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Brasília: Abin, v. 1, n. 1, dez. 2005.

SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da; CRUZ, Tércia Ferreira da (Org.). Inteligência de Segurança Pública: Um novo paradigma à proteção do cidadão. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2011

SOBRAL, Filipe João Bera de Azevedo. O julgamento moral de dilemas éticos em negociação. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 10, p. 4-27, 2009.

SUN TZU. A arte da Guerra. Tradução Elvira Vigna. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2022.

TREISE, Debbie et al. Ética na publicidade: correlatos ideológicos das percepções do consumidor. **Revista de Publicidade**, v. 23, n. 3, pág. 59-69, 1994.